

vales prova e justificar a obriga. de uma
marce q' importando o dispendio e Polheim
pro a demanda cabal e inteira da condicao
legaes em q' deve assentadas. Lembrando cert
de assentam^{to} de prax, de seu final orden
no B^{ro} Academico satisfuzem a n^{ra}
a outra requirida fiscal deuem porom
provar por meio de just^{as} p^{ro}ced
com tod^{as} as formalid^{es} da Lei
e a sua submiss^{ao} e a unica m^o

a cargo do Jemao fallecido particula
risando os termos e o mod^o p^{ro}ced^{er} e a au
dia a sua manutenc^{ao} de forma q' pro
duza prova convincente deste requisito
e comprehendendo assim o m^o dias sobe

1855
Julho
a fizesse imploradas. E este H. Fl. 10

N 5123

Em cumprimento do P
da L de 2 de Junho 1855
acerea de Joaz Sic^{te} de
Jens.

7 p^{ro} A. Tent^{as} das 2 Inst^{as} W^{as} com
s^{as} de proceuo adj^{to} condemnaram

v. Soldado da 5^a Comp^{ta} do Reg^{to} de Inf^{an}te^{ria} e 7^o Reg^{to} de Ar^{til}ha
v. de S^{er}vos na pena capital pelo crime de ho^micídio
voluntario e premeditado commetido
de na pessoa do Anypicudo de n^o Comp^{ta} Mel
de S^{er}vos perpetrado o matricio pelo O^{br}o
da manha de dia 15 de Março ult^o em
levantando se o rev da cama e haucudo
de respect^o arrecadacao a sua espingarda
e um cartucho a carregm e agredando
com ella anim^o prepalado na ocada de
comp^{ta} a passagem do Anypicudo, q^{ue} sabeia
q^{ue} se havia de verificar e sobre elle se
fechou o tiro q^{ue} lhe produziu a morte
inte^{ra} a morte. Gravissimo e' por certo o
Crime, parece me todavia q^{ue} existem al-
gumas circumst^{ancias} dignas de serem tomadas
em consideracao pela R. Olem de V^{el} p^{ro}mino-
rar a pena imposta. E' manifesta e plena
a prova da perpetracao do homicidio vo-
luntario, nao se me represente por em
comp^{ta} com a n^o certez^a e seguranc^a
a circumst^{ancia} ag^{ra} da premedit^{ao} no d^o art^o
352 do Cod^o Pen q^{ue} define a premeditacao
no designio formado antes da accao a meu
juiz^o meu deve ser tomado no sentido
absoluto e rigoroso dos palavras, mas en-

Leidido pelo principio regulador, da im-
putação moral dos actos, e pela doutrina
dos criminalistas, sobre a materia seg^{da}
qual se constituir a premeditação não
basta a simples determinação do vontade
anterior ao acto a qual se verifica
ainda nos factos repentinos e instantâ-
neos de alguma paixão mes. é necessário
a resolução do crime meditada reflectida
sem de calor e furor da paixão. O
curso de algum tempo entre a deter-
minação do crime e a sua execução
e os actos preparatorios q^{ue} revelam o
pensam^{to} de se por se não san-
tear-se se fazer presumir a premedita-
ção p^{or} q^{ue} naquelles intervallos podiam
perdurar a violencia da paixão, p^{or} q^{ue} a
quelles actos podiam ser obrados debaixo
da influencia da m^{es} violencia. Não se
podem assignar certos limites a dura-
ção da colera e outras paixões impetuo-

das q' m^{to} vezes peris sempre algum tempo
maior ou menor depois de m^{to} em q' ^{de} ~~de~~
surgram. Feb. João alleys, e se em
depois q' p' varias vezes fora verbalmente in-
jurado pelo Anspicador, aggre em razão
della exigiu a restituição de d^{no} q'
lhe emprestara, q' poucos dias antes, tam-
bem o havia sido realm^{te} com uma bofe-
pada q' delle recebera sem nenhum
motivo estando ambos de guarda no
Palacio de Corte, e com esta p^{re}se-
nça, e m^{to} Anspicador, na manha
da perpetração do crime p' diante da
Cama em q' estava deitado e mandando e
rindo se p' elle reo com as de arcas, sen-
tir uma coisa a q' não poderia resistir
e lembrando-se entao de vingar-se de
m^{to} Anspicador se levantou e fora bem cor-
to ao armario a espingarda, e ainda se lembrou
a repor no seu lugar, mas recordando-se
novam^{te} dos aggr^{os} necessarios para a
della e carregando a aguardar a volta do
Anspicador p' commetter, como commetter
o crime. E' certo q' esta materia de depois na-
da provada, mas tambem não se mostra com-

tracada nem repellida pelas provas
da accusacao e emp^{te} recebe alguma con-
firm^{ao} da 1^a test^{es} de Gons^o de Figueira q^e de
poem ter vindo posteriormente a perpetra-
cao de d^o de d^o q^e o suspeito havia d^o
10 e antes uma bofetada estando de
guarda no edificio das leites. A d^o app^{re}
parece nenhuma causa computada do
crime se nao for attribuida ao motivo
de vinganca das anteriores offensas
este motivo concorda stas^{es} com a
expressao de reo q^e acabou de commetter
o maleficio e affirmada pela 1^a test^{es}
do Summ^o de q^e o morto ja lhe n^o
podia dar nem offerecer parcaida
Nestas circumst^{as} n^o se me affigura
absolutam^{te} exem^{te} de toda a duvida
e incerteza se o reo cedeu ao impeto
da colera e resentim^{to} das offensas
excitado pela passagem de suspec^{to}
da com^o os indicados gestos e laudo
da forza da paizao preparou e executou o
crime on se haueudo e ja m^ontando

e decidido a proibir a aquella occasião 163
p^a a execucao, ou o resolveu a execucao M. J. J.
sem outro forã da violencia de alguma
pessoa, se a satisfacaõ q^e mostrou pelo
consummacion de crime forã o effecto de
pauza q^e ainda a dominacion, se da maldade
e perversid^e de animo, - bem, se o não
perguntas do processo preparatorio res-
pondere q^e havendo recebido do reo a in-
juria da bofetada protestara ter a - the
a vida e assim o fizera bofia não com-
firmou esta res^{ta} no processo de accu-
sacao. Podendo p^r este crime proceder
do impeto de uma paupão forte não me
parece q^e se possa por elle executar com
toda a segurancia. Uma pena tão grave
e irreparavel. A execucao de pena
capital como a maior na escala das penas,
deve ser reservada p^r a maiores malficões
q^e revelam nos reos o mais subido grão de
perversid^e e corrupcao moral e não me parece
verificada esta condicao neste crime.

D. D. de 9 de Dez^{ber} 1835 confirmada pela
Lei de 27 de Abril seg^{te} regulando a
ordem de juiz. no S. C. de J. M. mais ex-

pressam^{te} determina no art 10 q^o accusado
estando preso seja sempre conduzido a sena
em q^o for julgado p^o assistir aos actos do
processo e poder allegar o q^o julgar contra
a sua defesa. A palavra sempre q^o empre-
gon a Lei significa a necessidade da presen-
ca do reo naquella sena, sem a m^o n^o
defensor. Não consta do processo adjun-
to o comparecim^{to} do reo na sena de
S. C. de 18^{to} de 1836 em q^o fo^o condemnado na
pena de morte. Respeita esta falta a defen-
sa do reo e assim a seu juiz tem grave im-
portancia tanto no q^o posto q^o neste processo
se procedem a nomeação de curador de-
fensor, e este examinar o m^o processo
não consta todavia d'elle q^o estivesse pre-
sente na m^o sena e fizesse a allegação
oral. A inobservancia pois do requisito
prescripto no art 10 de predict Dec.
de 9 de 18^{to} de 1836 parece-me digna de
attenção p^o o exercicio do Poder Mo-
dificador na interpretação da pena julgado

1955 Soum estas as razões q' a meu juizo mere- 164
o 179 cem mover a R. llem^{da} V. M. p' com-
mutar a pena imposta na de trabo^{Mal}
p' perpetuo em um Presidio d' Africa
Oriental. V. M. podem depois de Mus-
tado pelo seu Conselho d' Estado. Le Di-
gne Resoudre o q' achar m. juro. 179
de honr^{da} R. G. L. S. S.

11
N^o 5184 Em cumprimento da R. d. d. d.
de 1795 acerca de
Fran^{co} Ant^o Flores

Não existe lei q' especifica^{ca} regule
a subje^{ta} das p^{tes} de invenção e introdução nas
Prov^{as} do Ultramar e na falta de lei propria
e privativa sobre o ponto de quem seella, ser obser-
vada, as prescripções de lei geral q' rege
esta materia neste Reino. E' por tanto a face
do D. com pres. de lei de 31 de 1^{to} 1752 q'
deve ser apreciada a pertença de sup^{te}
Fran^{co} Ant^o Flores comte do reg^o adpinto
em q' pertende a p^{te} de introdução na
Prov^{da} de Angola de uma maquina hy-
draulica p' a extracção de oleo de gen-
guba. Impugnando esta introdução
a de um novo processo p' se obter um
producto industrial, e de uma pu